**Decreto-Lei nº58**

**Dispõe sobre a criação de Escolas e de cargos de Professor.**

O Prefeito Municipal de Itamonte, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do Decreto-Lei Federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, decreta:

**Art. 1º** - Ficam criadas, neste Município, duas Escolas Rurais localizadas nos povoados de “Bragas” e “Fazenda Velha”, distrito da sede, com as denominações de “Bragas” e “Fazenda Velha”, respectivamente.

**Art. 2º** - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, mais dois cargos de professora, com os vencimentos anuais de CR$ 1.680,00.

**Art. 3º** - O disposto no artigo 1º, aplica-se desde 1º de setembro do corrente exercício.

**Art. 4º** - Para atender as despesas a que se referem os artigos anteriores, fica aberto, neste exercício o crédito especial de CR$ 1.120,00 (um mil cento e vinte cruzeiros).

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto-Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 8 de outubro de 1946.

(a)**Arlindo Carneiro Pinto**

Prefeito

(a)**Alfredo Cunha**

Secretário